



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.



## PROJETO DE LEI N.º 014/2026.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PINHAL/RS.**

**Art. 1º** É concedida reposição salarial de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis) por cento, aos servidores públicos municipais, de que trata o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** É concedido o aumento real de 1,94% (um vírgula noventa e quatro) por cento.

**Art. 3º** O presente reajuste incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões dos ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º** O valor do Padrão Referencial a que se refere o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.639, de 11 de fevereiro de 2025, a contar de 01 de fevereiro de 2026, fica fixado em R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

**Art. 5º** Os demais valores que têm como base ou referência de cálculo o valor do Padrão Referencial, obedecerão ao valor fixado no artigo 4º, a contar da mesma data.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes.

**Art. 7º** Os ocupantes de empregos públicos ficam desvinculados desta Lei, com legislação específica que disciplinará tal reajuste.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01 de fevereiro de 2026.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação remuneratória dos servidores municipais, por meio de reajuste, visando à

Publicado no mural de Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal  
de 05/02/2026 a 09/02/2026

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 000026  
Entrada: 05/02/2026  
Saída:



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.



recomposição parcial das perdas inflacionárias, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial de inflação no país.

Outrossim, a Administração Municipal atendendo ao disposto no artigo 169, § 1º, I da Constituição Federal, consciente das necessidades dos servidores municipais e das limitações impostas pelo Orçamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo contexto da situação econômica atual, pretende através deste, recuperar parcela do poder aquisitivo de todos os seus servidores, para que se sintam mais valorizados e mais satisfeitos no exercício de suas funções.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Pinhal/RS, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:647731670  
68

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.02.05 13:28:05  
-03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

